



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ELL

Sessão de 25 de abril de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4-325

Recurso nº 58.575 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente ICARG'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

IR-FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ICARG'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela de Cz\$ 13.475,82 (padrão monetário à época), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1990

MARIAM SEIF

PRESIDENTE

AFONSO ZELSO MATTOS LOURENÇO

RELATOR

VISTO EM

DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PROCURADORA DA FAZENDA

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Aldenor Abrantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), Geraldo Agosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10855/000.273/89-34

RECURSO Nº: 58.575

ACÓRDÃO Nº: 105-4.325

RECORRENTE ICARG'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

R E L A T Ó R I O

ICARG'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente ao IR FONTE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 13/15.

Informação fiscal às fls. 33.

Decisão singular às fls. 37/38, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 40/51.

É o relatório. ✓

Acórdão nº 105-4.325

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº 10855.000.274/89-05), dei provimento parcial ao recurso apresentado, neste procedimento voto, também, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, nos mesmos moldes do processo principal.

É o meu voto.

Brasília (DF), 25 de abril de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

